

CONVÊNIO Nº 040/CONV/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR-PARANÁ E O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, E COMO ANUENTE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, NA FORMA ABAIXO:

A Companhia de Habitação do Paraná - **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Bairro Cristo Rei, em Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **JORGE LUIZ LANGE**, portador do RG n.º 1.495.673-5/PR e CPF/MF n.º 336.537.719-00 e pelo seu Diretor de Obras, Senhor **ANDRÉ VINICIUS BUENO**, portador do RG n.º 6.313.578-0 SSP/PR e CPF n.º 003.582.089-63, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.234.757/0001-49, com sede na Rua da Bandeira, n.º 500, em Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, que ao final assina, doravante denominado **IDR-Paraná**, o município de **DIAMANTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.972.082/0001-06, com sede na Rua José Vicente, 257 – Centro, em Diamante do Norte/PR, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, que ao final assina, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com anuência da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, representada neste ato pelo seu Secretário, Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, que ao final assina, doravante denominada **SEAB**, **RESOLVEM** de comum acordo, formalizar o presente convênio, de acordo com a Lei No. 13.303/2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, autorizado em Ata de Reunião de Diretoria nº 096/2020, de 07/12/2020 e retificado em Ata de Reunião de Diretoria nº 30/2022, de 25/04/2022, que instrui processo digital protocolizado nº. 16.672.571-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente convênio desenvolver ações em parceria, objetivando a **conclusão de 05 (cinco) unidades habitacionais já iniciadas**, na zona rural do município de **DIAMANTE DO NORTE/PR**, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR, IDR-PARANÁ e o referido município, através dos Programas Morar Bem Paraná Rural - PMBPR, e do Programa Nacional de Habitação Rural integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atenderam os

critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e pelo Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV.

2.2 A contratação junto ao Agente Financeiro estará sujeita a disponibilidade de recursos e obedecerão as condições normativas vigentes para o Programa Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

3.1 Atribuições da COHAPAR:

- a) Atuar como Entidade Organizadora do Programa Morar Bem Paraná Rural - PMBPR e Programa Nacional de Habitação Rural – Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR/PMCMV;
- b) Definir e elaborar os projetos executivos;
- c) Orientar e fiscalizar a execução das moradias;

3.2 Para cumprimento de suas atribuições, a COHAPAR poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

4. São Atribuições do MUNICÍPIO:

- a) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- b) Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- c) Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente;
- d) Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES IDR-Paraná

5.1. São Atribuições do IDR-Paraná:

- a) Participar da mobilização das comunidades e divulgação dos objetivos e das normas operacionais e legais do Programa Nacional de Habitação Rural e do Programa Morar Bem Paraná Rural;
- b) Responsabilizar-se pela emissão da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP, relativa aos beneficiários do Programa, de forma integrada e ajustada com outras instituições emitentes;
- c) Apoiar os profissionais da COHAPAR, responsáveis técnicos pelas moradias, para que a obra seja concluída conforme cronograma de execução.
- d) Informar a Entidade Organizadora sobre eventuais desacordos ou não cumprimento dos objetivos do Programa;
- e) Apoiar a Entidade Organizadora na elaboração e execução dos projetos técnicos sociais e produtivos, exigidos para a contratação dos projetos junto ao Agente Financeiro;

5.2 Para a consecução de suas atribuições, o IDR-Paraná poderá se valer da contribuição de outras instituições parceiras, em especial, dos Conselhos Municipais de

Desenvolvimento Rural - CMDRs.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

6.2. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7. O presente convênio terá vigência de **14 (quatorze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8. Durante sua vigência, este convênio poderá, por acordo entre os partícipes, ser alterado, a partir das possibilidades autorizadas por lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas, ou por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas mediante prévia comunicação, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, por meio de relatórios e inspeções (visitas) para atestar a satisfatória realização do objeto.

10.2. O município poderá disponibilizar um servidor com conhecimento e experiência na execução de obras, para apoio e acompanhamento da execução das habitações do presente convênio.

10.3. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado as entidades convenientes, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES

11.1. Para supervisionar e coordenar as atividades, objeto deste Termo de Convênio, as entidades partícipes designarão, cada um, mediante ato próprio de seus representantes, um Gestor do Convênio, cuja designação e/ou alteração será devidamente comunicada mediante ofício ou carta.

11.2. O controle de resultados, a cargo dos Gestores do Convênio, compreende a análise das atividades, por meio de aferições, formalizada em relatórios a serem encaminhados às respectivas Gerências Operacionais de cada entidade.

11.3. Estão designados como os seguintes representantes indicados por cada um dos entes partícipes:

COHAPAR:

- Adriano José Dalpoz - dalpoz@cohapar.pr.gov.br - (44) 3474-8250

IDR-Paraná:

- Antonio Souza dos Santos RG 1.855.562-0, CPF 359.578.919-91
grparanavai@idr.pr.gov.br@idr.pr.gov.br

MUNICÍPIO:

- Maysa Massumi Suguiyama – maysaprefdte@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula do presente convênio, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo de Convênio, firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinatura lançadas na forma digital.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal de **DIAMANTE DO NORTE**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor- Presidente da **COHAPAR**

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor - Presidente do **IDR-PARANÁ**

ANDRÉ VINICIUS BUENO
Diretor de Obras da **COHAPAR**

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário - Secretaria de Estado da Agricultura
e do Abastecimento – **SEAB**

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Documento: **Convenion040.CONV.2022IDR.PReanuenciaSEAB_Minutaretificadaparaassinatura_.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **André Vinícius Bueno** em 22/06/2022 11:51, **Norberto Anacleto Ortigara** em 22/06/2022 11:57, **Natalino Avance de Souza** em 22/06/2022 13:36, **Eliel dos Santos Correa** em 22/06/2022 13:59, **Jorge Luiz Lange** em 22/06/2022 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane de Fatima Amarante** em 22/06/2022 11:37, **Theodozio Stachera Junior** em 22/06/2022 15:14.

Inserido ao protocolo **16.672.571-2** por: **Viviane de Fatima Amarante** em: 22/06/2022 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa7e9ee74318ed47a647540fba06397c.